

LEI Nº 053/2015

**“Aprova Loteamento de interesse social e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, leiloar, permutar, os imóveis urbanos integrantes do Loteamento Residencial Rio Vermelho e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Fica por força desta Lei, aprovado O Loteamento denominado **RESIDENCIAL RIO VERMELHO** no Município de Damianópolis, Estado de Goiás, com uma área total de 263.308,00 metros quadrados de acordo mapa em anexo, assim especificados:

<b>QUADRO DE ÁREAS</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>ÁREA (M²)</b>	<b>PORC. (%)</b>
LOTES	557	132.590,46	50,35
VIAS PÚBLICAS	-	82.246,07	31,24
ÁREAS INSTITUCIONAIS	04	14.406,89	05,47
ÁREA VERDE	01	34.064,58	12,95
TOTAL	-	263.308,00	100,00

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

LOTEAMENTO : RESIDENCIAL RIO VERMELHO  
MUNICÍPIO : DAMIANÓPOLIS



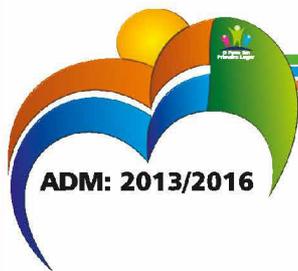
ESTADO : GOIÁS  
PROPRIETÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

ÁREA : 263.308,00 m<sup>2</sup>

### *LIMITES E CONFRONTAÇÕES*

“Começam no marco M.01, cravado na confluência da Rua Tocantins com a Rua Santos Dumont, na confrontação de Doralino José Santana; daí, segue por esta confrontação, no azimute de 137°39’58” e distância de 400,96 metros, até o marco M02; daí, segue confrontando com George Sapountzakis, no azimute de 195°08’14” e distância de 749,08 metros, até o marco M03; daí, segue confrontando com Willian de Souza Rocha, nos seguintes azimutes e distâncias: 302°11’48” – 16,04 metros; 309°56’04” – 89,57 metros e 338°17’32” – 118,16 metros, passando pelos marcos M04 e M05, indo até o marco M06; daí, segue confrontando com Romeu Lopes de Freitas, nos seguintes azimutes e distâncias: 342°13’44” – 250,09 metros; 349°28’43” – 144,45 metros e 322°05’49” – 113,09 metros, passando pelos marcos M07 e M08, indo até o marco M09; daí, segue confrontando com Merson Pereira da Rocha, no azimute de 30°59’43” e distância de 17,84 metros, até o marco M10; daí, segue confrontando com Dorival José Marinho, no azimute de 32°58’09” e distância de 175,69 metros, até o marco M11; daí, segue confrontando com o Loteamento Residencial Cerrado Verde, no azimute de 32°45’17” e distância de 177,83 metros, até o marco M12; daí, segue confrontando com o Loteamento Setor Aeroporto, no azimute de 20°01’36” e distância de 66,38 metros, até o marco M01, ponto de partida.”

§ 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a leiloar, doar para programas habitacionais, aposentados e pessoas carentes, permutar por outros imóveis, ceder lotes industriais nos termos e na forma da lei atendendo o interesse público, no Loteamento Residencial Rio Vermelho.



**Artigo 2º** - O leilão de que se trata o artigo 1º, será regida sob as normas da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, podendo o Chefe

do Poder Executivo Municipal, proceder todas as implementações necessárias para viabilizar o presente ato.

**Artigo 3º** – A doação, leilão ou permuta identificada no artigo anterior deverá ser precedida de avaliação prévia dos lotes, por Comissão Especial de Avaliação de Bens.

**Parágrafo único** - A Comissão de que trata o caput deste artigo, será composta por três membros assim distribuídos:

- Um membro de indicação do Executivo Municipal;
- Um membro de indicação do Legislativo Municipal e;
- Um membro de indicação da comunidade em concordância com os poderes Executivo e Legislativo.

**Artigo 4º** - As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Ação Social e os interessados deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade (RG);
2. CPF;
3. Título eleitoral;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Comprovante de Endereço;
6. Comprovante de renda.

**Artigo 5º** - Fica expressamente proibido por esta Lei, o uso do sistema de sorteio para doação de lotes.

**Artigo 6º**- As pessoas a serem beneficiadas deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I- Não poderá ter renda superior a três salários mínimos;
- II- Ser domiciliado no município de Damianópolis, ter vínculo familiar com o município.
- III- Ser eleitor no município.

**Parágrafo Único** – Fica dispensado destes requisitos os aposentados e pensionistas e o Comerciante (pessoa Jurídica), por se tratarem de pessoas que irão beneficiar o município com impostos, fonte de empregos e fortalecimento do Comércio local.

**Artigo 7º** - A referida doação será regida de acordo com os critérios de Programas específicos criados no município como PMLMC (Programa Meu Lote Minha Casa) e outros.

**Artigo 8º**- Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a firmar convênios com a Agência Goiana de Habitação-AGEHAB, objetivando a doação de lotes e a construção de moradias de interesse social à pessoas carentes, inclusive Caixa Econômica Federal e associações.

**Artigo 9º**– Para doação dos imóveis identificados no artigo anterior o Município firmará, com os donatários, termo de compromisso e de doação visando estabelecer as condições de uso e de posse do bem, inclusive prescrevendo cláusula segundo a qual o beneficiário, pelo período de 05 (cinco) anos, não poderá vender, doar, alugar ou ceder o imóvel a qualquer título sob pena de reversão à municipalidade, sem direito a ressarcimento por qualquer benfeitoria no imóvel.

**Artigo 10º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



Gabinete da Prefeita de Damianópolis, Estado de Goiás, em 13 de  
Outubro de 2015.

**Andréia Lins Depollo**  
Prefeita Municipal

CNPJ: 01.740.505/0001-55